



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

Seção I

Da Educação Especial

Art. 1º. A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º. Fica assegurado aos alunos da rede pública municipal de ensino da Educação Especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º. A Educação Especial deverá garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, em seus diferentes prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual, e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º. Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o *caput* compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

I - O atendimento de alunos de inclusão nas classes/salas de ensino regular;

II - Complementar à formação dos alunos com deficiência ou transtorno do espectro autista, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais; ou

III - Suplementar à formação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º. O apoio especializado deverá integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos alunos, atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, e ser



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 3 de 12

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=</p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
--	---

realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4º. São princípios e objetivos da Educação Especial inclusiva:

- I** - Educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;
- II** - Aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais;
- III** - Ambiente escolar acolhedor e inclusivo;
- IV** - Desenvolvimento pleno das potencialidades do educando;
- V** - Acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;
- VI** - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades singulares dos alunos, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- VII** - Garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;
- VIII** - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IX** - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;
- X** - Garantir o acesso à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana; e
- XI** - Assegurar os demais serviços e recursos para o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais alunos.

Art. 5º. Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os alunos que apresentam:

- I** - Deficiência: educandos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, poderá obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, conforme definido pela Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- II** - Transtorno do Espectro Autista: educandos que apresentam quadro clínico caracterizado por:
 - a)** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - Altas Habilidades/Superdotação: educandos que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

Art. 6º. Será assegurado aos alunos público da Educação Especial currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades singulares, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, especialmente atividades especificamente programadas para o atendimento ao aluno que não adquirira as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada.

Seção II

Da Avaliação da Deficiência

Art. 7º. Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o aluno matriculado na rede pública municipal de ensino deverá ser submetido a avaliação da deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Aramina.

Art. 8º. A avaliação da deficiência será um procedimento técnico de verificação que avaliará os direitos das pessoas com deficiência, como forma de identificar individualmente de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida profissional e cotidiana, entre outros aspectos de sobrevivência.

Art. 9º. Para que seja realizada a avaliação da deficiência, os pais ou representante legal do aluno deverão apresentar requerimento na secretaria da escola, identificando os serviços de apoio especializado em que pretendem inserir o aluno, juntamente com laudo/relatório/atestado médico que estabeleça o diagnóstico, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) respectivo, os dados de maneira legível e a identificação do emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§ 1º. No requerimento deverá constar informações adicionais sobre a criança ou adolescente, como o uso de medicamentos contínuos e horários em que deverão ser ministrados, sempre acompanhado da respectiva prescrição médica, bem como os pais ou responsável legal serão cientificados da necessidade de comunicar a escola toda vez que houver mudanças no tratamento ou diagnóstico do aluno.

§ 2º. Após o requerimento, o aluno será encaminhado para avaliação por equipe multiprofissional e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____

Prefeita
Municipal

interdisciplinar que determinará a estratégia e a forma de atendimento que lhe será dispensado.

§ 3º. A avaliação da deficiência considerará:

I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - A limitação no desempenho de atividades; e

IV - A restrição de participação.

§ 4º. Na formulação da avaliação, a equipe multiprofissional e interdisciplinar colherá informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros considerados relevantes pela avaliação pedagógica.

§ 5º. O laudo/relatório/atestado médico ilegível, será devolvido aos pais ou responsável legal, e deverá ser rerepresentado com o registro dos dados de maneira legível para avaliação.

Seção III

Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 10. Após a definição da estratégia e a forma de atendimento que será dispensado ao aluno pela avaliação da deficiência, para aquele que apresente comprometimentos no processo de ensino/aprendizagem, ou necessidade de adaptações curriculares mais avançadas devido as altas habilidades ou superdotação, será construído um Plano Educacional Individualizado (PEI) a ser desenvolvido observando as singularidades do aluno por todos os atores envolvidos em seu processo de escolarização, sendo o professor regente da turma ou do componente curricular, o profissional responsável por articular e garantir esta construção.

§ 1º O PEI deverá levar em consideração o histórico de vida do aluno, a avaliação da deficiência, a avaliação diagnóstica pedagógica, se houver, o planejamento e o acompanhamento, e deverá conter no mínimo:

I - Identificação das necessidades educacionais específicas do educando e de suas potencialidades;

II - Definição dos recursos necessários;

III - Descrição das atividades a serem desenvolvidas, intervenções pedagógicas e período de execução; e

IV - Definição e descrição do processo avaliativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

§ 2º. O PEI deverá ser elaborado anualmente e revisado a cada semestre, levando em conta os aspectos observados, os dados levantados e os esforços pedagógicos mobilizados para a evolução do aluno.

§ 3º. O PEI deverá ser aprovado pela Direção da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação do aluno.

§ 4º. O PEI deverá acompanhar o aluno nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

Art. 11. É direito do aluno da Educação Especial flexibilização no tempo de estudo, garantindo ao educando a alternativa educacional mais adequada, considerando as suas singularidades e especificidades.

§ 1º. Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, deverá ser considerada as características próprias de desenvolvimento do aluno e as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme indicação constante na avaliação da deficiência.

§ 2º. A flexibilização do tempo de escolaridade deverá ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários seja respeitado.

§ 3º. A certificação da frequência deverá ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 12. Para os alunos com altas habilidades ou superdotação deverá ser garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art. 13. A avaliação do aluno da Educação Especial sempre deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Seção IV

Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art. 14. Deverá ser garantido aos alunos da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àqueles que necessitem de desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o Atendimento Educacional



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 7 de 12

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=</p>	Fls. _____  _____ Prefeita Municipal
--	---

Especializado - AEE em sala de recursos multifuncionais.

Art. 15. O Atendimento Educacional Especializado - AEE nas salas de recursos multifuncionais a ser dispensado ao aluno está condicionado à matrícula em escola de ensino regular e a definição desta estratégia na avaliação da deficiência, visando a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum ofertado exclusivamente para alunos da Educação Especial.

§ 1º A permanência ou desligamento do aluno do AEE nas salas de recursos multifuncionais dependerá dos resultados do processo avaliativo.

§ 2º Serão contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB, os alunos matriculados em classe comum de ensino regular que tiverem matrícula concomitante em sala de recursos.

Art. 16. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria instituição de ensino ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 1º. O AEE também poderá ser oferecido através da modalidade itinerante, na qual o professor fará o deslocamento até a unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada aluno em sua especificidade.

§ 2º. O atendimento poderá ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Aramina, a critério da Administração Pública.

§ 3º. O encaminhamento do aluno para o AEE nas salas de recursos multifuncionais será efetuado pelo estabelecimento de ensino regular, após avaliação pela equipe multiprofissional e interdisciplinar, e a família será responsável pela garantia da frequência do aluno nesse atendimento.

Art. 17. Será de competência do professor de educação especial que atua nas salas de recursos multifuncionais a elaboração, em articulação com o professor da sala regular, e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do aluno e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

Parágrafo único. O PAEE deverá ser aprovado pela Direção da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação da deficiência do aluno, e será considerado documento escolar do aluno, devendo ser enviado junto com a documentação escolar em caso de transferência.

Art. 18. Poderão ser matriculados até 7 (sete) alunos por turma na sala de recursos autorizadas pela Diretoria de Ensino da Região de São Joaquim da Barra, após comprovação da demanda e espaço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A


Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

físico.

Art. 19. O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, frequência definida em conjunto pelo professor de atendimento educacional especializado e pela Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente do aluno.

Seção V

Do Atendimento Domiciliar

Art. 20. Ficarà assegurado atendimento escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º. As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar deverão dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos, de acordo com a Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

§ 2º. Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo aluno deverão apresentar laudo/relatório/atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao aluno em ambiente domiciliar ou hospitalar.

§ 3º. O profissional da educação responsável pelo atendimento do aluno, passará os conteúdos escolares uma vez na semana, por meio de atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, e auferirá o conteúdo no próximo atendimento, quando então passará novas atividades.

§ 4º. O objeto do atendimento será dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados, utilizando múltiplas linguagens que envolvam os aspectos afetivos, cognitivos, físicos e sociais.

§ 5º. Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deverá ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento domiciliar.

Seção VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

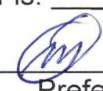
Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

Dos Docentes com atuação na Educação Especial

Art. 22. Os professores regentes de turma ou do componente curricular incumbir-se-ão de:

I - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista no planejamento pedagógico e na avaliação dos alunos da Educação Especial;

III - Construir o Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com a equipe multidisciplinar e com o professor de educação especial;

IV - Trabalhar em parceria com o profissional que esteja prestando apoio ao aluno que atue em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos;

V - Realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

VI - Aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VII - Participar da avaliação da deficiência do aluno;

VIII - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

IX - Zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do aluno alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor de educação especial.

Art. 23. Os professores de educação especial incumbir-se-ão de:

I - Eliminar, em colaboração com o regente e o profissional que esteja prestando apoio ao aluno, as barreiras que poderão obstruir a participação plena e efetiva do aluno com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos;

II - Trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o profissional que esteja prestando apoio ao aluno, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos com base no planejamento de aula;

III - Colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

IV - Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

acompanhamento do aluno na sala de recursos multifuncionais;

V - Atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

VI - Participar da avaliação da deficiência do aluno;

VII - Registrar todas as adaptações realizadas para o aluno;

VIII - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do aluno;

IX - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

X - Registrar o controle de frequência dos educandos no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à direção os casos de ausências frequentes;

XI - Realizar a avaliação contínua dos educandos, registrando através de relatório descritivo semestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

XII - Zelar pela aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 24. Os professores que atuarem como assistentes incumbir-se-ão de:

I - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

II - Colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com o professor de educação especial e o professor regente de turma ou do componente curricular;

III - Trabalhar em parceria com os demais professores desenvolvendo as atividades estabelecidas no plano de aula definido no Plano Educacional Individualizado (PEI)

IV - Executar as adaptações curriculares e intervenções pedagógicas diferenciadas especificamente programadas para o atendimento ao aluno;

V - Realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no(s) tema(s) ou tópico(s) necessário(s) à continuidade do percurso escolar;

VI - Aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

VII - Participar da avaliação da deficiência do aluno;

VIII - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A


Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

sempre que convocados; e

IX - Zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

Seção VII

Do serviço de apoio no contexto escolar

Art. 25. O serviço de apoio, como uma medida a ser adotada no contexto educacional, deverá ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do aluno na avaliação da deficiência, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 26. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço, destaca-se que o apoio:

I - Destina-se aos alunos que não realizarem as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

II - Justifica-se quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos;

III - Não será substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articular-se-á às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

IV - Deverá ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Art. 27. Considerar-se-á, para identificação da necessidade individual do aluno ao serviço de apoio, se aquele oferecido no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais educandos não é suficiente às especificidades do aluno, considerando as seguintes condições:

I - Diagnóstico de deficiência múltipla quando estiver associada à deficiência intelectual;

II - Diagnóstico de deficiência intelectual que apresente dependência em atividades de vida escolar diária;

III - Diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;

IV - Diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida escolar diária;

V - Diagnóstico de transtorno do espectro autista com sintomatologia exacerbada;

VI - Educandos público-alvo da Educação Especial que apresentam como comorbidades déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;

VII - Educandos que necessitem de acessibilidade à comunicação; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 626A

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº2.916 DE 20 JULHO DE 2023=

Fls. _____



Prefeita
Municipal

VIII - Outras necessidades descritas na avaliação da deficiência que justifique a necessidade de serviço de apoio.

Seção VIII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 28. A sala de recursos multifuncionais será implantada na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Oswaldo Campos”, iniciando o atendimento educacional especializado - AEE aos alunos público-alvo da educação especial, a partir do ano letivo de 2024.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adotar os procedimentos necessários a implantação deste Decreto, contados de sua entrada em vigor.

Art. 30. Poderá ser designado um Coordenador Pedagógico com formação em educação especial para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas a Educação Especial e Inclusiva no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aramina.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da rede pública municipal de ensino de Aramina, especialmente os instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 120 (cento e vinte) após a sua publicação oficial.


MÁRIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei, data supra


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria